



PARECER Nº 99, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei nº 12, de 2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado que "Institui a campanha "Cuidando de quem cuida" no Município de Itanhaém e dá outras providências".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei nº 12, de 2025, que "Institui a campanha "Cuidando de quem cuida" no Município de Itanhaém e dá outras providências", de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §2º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 12, de 2025, através do ofício GP 198/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A impugnação recai sobre a totalidade do projeto, uma vez que a propositura não apresenta elementos suficientes que permitam, com a devida clareza e precisão, a identificação de seu destinatário, o que compromete sua efetiva aplicação e, conseqüentemente, prejudica o interesse público.

O autor do veto ressalta que tal lacuna vai de encontro ao disposto no caput do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No mais, ressaltou que a propositura, impõe obrigações materiais ao Chefe do Poder Executivo, extrapolando as atribuições do Legislativo e a esfera de competências específicas do Executivo.

Tal ingerência compromete a autonomia organizacional da Administração Pública e configura vício de inconstitucionalidade, por afrontar os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12, de 2025.

3 – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 04, de 2025 ao Projeto de Lei nº 12, de 2025 que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 22 de maio de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003900350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 23/05/2025 14:57

Checksum: **57FEE615E6EC223EFC1D30119C4A98BCA4BCEB90BA0196EB24B997E97C58BD8C**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 23/05/2025 15:48

Checksum: **EF1DCC9FB94C2F15E7783C1CC70DF4397793A9B7D44CDE8F58DAB5E888B7F22E**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 23/05/2025 17:04

Checksum: **BC11EC61C381B06689A8AF659A58A4878D643A4A19F56163C32A40F2761F49DE**